

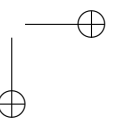
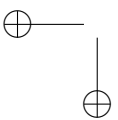
Três Tipos Puros de Poder Legítimo



Max Weber

Tradutor:
Artur Morão

www.lusosofia.net





Três Tipos Puros de Poder Legítimo*

Max Weber

Índice

| | |
|---|---|
| Legitimidade do poder; razões de legitimidade | 1 |
| Poder legal | 2 |
| Poder tradicional | 4 |
| Poder carismático | 9 |

Legitimidade do poder; razões de legitimidade

O poder, isto é, a possibilidade de encontrar obediência a uma ordem determinada, pode assentar em diferentes motivos de acatamento: pode ser condicionado apenas pela situação de interesses, portanto, por considerações teleológico-rationais das vantagens e desvantagens por parte de quem obedece. Ou, além disso, mediante o simples “costume”, pela habituação monótona à acção tornada familiar; ou pode ser justificado pela tendência puramente afectiva, *simplesmente* pessoal do governado. Um poder que se baseasse *apenas* em semelhantes fundamentos seria relativamente lábil. Nos governantes e nos governados, o poder costuma antes assentar internamente em *razões jurídicas*, razões da “sua legitimidade”, e o abalo desta fé legitimadora costuma ter consequências de vasto alcance.

*Tradução de Artur Morão. O ensaio, encontrado no espólio do autor, foi postumamente publicado por Marianne Weber nos *Preußischen Jahrbücher*, Vol. CLXXXVII, 1922, pp. 1-12, com o subtítulo: *Um estudo sociológico*.





Nas “razões de legitimidade” do poder há, numa forma de todo pura, apenas três, das quais – no tipo puro – cada uma está ligada a uma estrutura sociológica radicalmente diversa do corpo administrativo e dos meios da administração.

Poder legal

I. *O poder legal* em virtude de estatuto. O tipo mais puro é o poder burocrático. A ideia fundamental é que, através de um estatuto arbitrário formalmente correcto, se podia criar qualquer direito e alterar [opcionalmente o existente]. A associação de poder é ou escolhida ou imposta; ela própria e todas as suas partes são *empresas*. Uma empresa (parcial) heterónoma e heterocéfala deve ter o nome de autoridade(s). O corpo administrativo consiste em *funcionários* nomeados pelo senhor, os súbditos são *membros* da associação (“cidadãos”, “camaradas”).

Não se obedece à pessoa, em virtude do seu direito próprio, mas da *regra* estatutária que determina a quem e enquanto se lhe deve obedecer. Quem ordena obedece também, ao promulgar uma ordem, a uma regra: à lei ou ao “regulamento”, a uma norma *formalmente* abstracta. O tipo daquele que ordena é o “*superior*”, cujo direito governativo é legitimado pela *regra* estatutária, dentro de uma “*competência*” *objectiva*, cuja limitação se funda na especialização segundo a teleologia *objectiva* e segundo as pretensões profissionais de desempenho do ofício. O tipo do funcionário é o funcionário *especializado* instruído, cuja situação de serviço assenta no contrato, com salário fixo, gradual de acordo com a categoria do ofício, não segundo a medida do trabalho, e com o direito a reforma segundo regras fixas da promoção. A sua administração é trabalho *profissional* em virtude da *obrigação oficial objectiva*; o seu ideal é ordenar, “*sine ira et studio*”, sem qualquer influência de motivos pessoais ou interferências emocionais, sem arbítrio e imprevisibilidade, sobretudo “sem acepção da pessoa”, de um modo rigorosamente formalista, segundo regras racionais e – onde estas falham –





segundo pontos de vista de praticabilidade “objectivos”. A obrigação de obedecer é gradual numa hierarquia de ofícios com a submissão dos inferiores aos superiores e com processos de recurso regulamentados. A base do funcionamento técnico é: a *disciplina empresarial*.

1. No tipo do poder “legal” inclui-se, naturalmente, não só a estrutura moderna do Estado e da comunidade, mas também a relação de domínio na empresa capitalista privada, numa associação de fins ou união de qualquer espécie, que dispõe de um numeroso corpo administrativo e hierarquicamente articulado. As modernas associações políticas são apenas os representantes mais proeminentes do tipo. O poder na empresa capitalista privada é, sem dúvida, parcialmente heterónimo: o ordenamento é, em parte, estatalmente prescrito - e, em relação ao corpo coercivo, inteiramente heterocéfalo: o corpo judicial estatal e o corpo policial cumprem (normalmente) estas funções - mas são autocéfalos na sua organização administrativa cada vez mais burocrática. Que a entrada na associação de poder se siga formalmente de um modo livre em nada altera o carácter do poder, pois a notificação é também formalmente “livre”, e isto sujeita normalmente os governados às normas empresariais, devido às condições do mercado de trabalho; a afinidade sociológica do carácter do poder com o moderno poder estatal tornará ainda mais saliente a discussão dos fundamentos económicos da dominação. A validade do “contrato” como base inscreve a empresa capitalista num tipo proeminente da relação de poder “legal”.

2. A burocracia é o tipo tecnicamente mais puro de poder legal. Mas nenhum poder é só burocrático, isto é, gerido apenas mediante funcionários contratualmente recrutados e nomeados. Tal não é possível. As cúpulas mais altas das associações políticas são ou “monarcas” (governantes carismáticos por herança, cf. adiante) ou “presidentes” eleitos pelo povo (portanto, senhores carismáticos plebiscitários, cf. adiante) ou eleitos por uma corporação parlamentar, onde, em seguida, os seus membros ou, melhor, os líderes, mais carismáticos ou mais notáveis (cf. adiante), dos seus partidos predominantes, são os senhores efectivos. Também quase em nenhum lado é, de facto, o corpo adminis-





trativo puramente burocrático, mas nas mais variadas formas, em parte os notáveis, em parte os representantes de interesses costumam participar na administração (sobretudo, na chamada auto-administração). Decisivo é, porém, que o trabalho contínuo assente de modo preponderante e crescente nas forças burocráticas. Toda a história da evolução do Estado moderno se identifica, em especial, com a história do funcionalismo moderno e da empresa burocrática (cf. adiante), tal como toda a evolução do moderno capitalismo avançado se identifica com a crescente burocratização da empresa económica. A participação das formas burocráticas do governo aumenta em toda a parte.

3. A burocracia não é o único tipo de poder legal. O funcionalismo por turnos, por sorte e por escolha, a administração parlamentar e por comissões e todas as espécies de corpos colegiais de governo e administração aqui se inscrevem, na suposição de que a sua competência se baseia em regras estatutárias e o exercício do direito governativo corresponde ao tipo da administração legal. Na época da emergência do Estado moderno, as corporações colegiais contribuíram de modo muito essencial para o desenvolvimento da forma legal de poder, e a elas deve o seu aparecimento sobretudo o conceito de “autoridade”. Por outro lado, o funcionalismo por eleição desempenha um grande papel na pré-história da moderna administração por funcionários (e também hoje nas democracias).

Poder tradicional

II. *Poder tradicional*, em virtude da fé na santidade dos ordenamentos e dos poderes senhoriais desde sempre presentes. O tipo mais puro é a dominação patriarcal. A associação de poder é a agremiação, o tipo de quem manda é o “senhor”, o corpo administrativo são “servidores”, os que obedecem são os “súbditos”. Obedece-se à pessoa por força da sua dignidade própria, santificada pela tradição: por piedade. O conteúdo das ordens é vinculado pela tradição, cuja violação inconsiderada por parte do senhor poria em perigo a legitimidade do seu próprio poder,





que assenta apenas na sua santidade. Criar um novo direito em face das normas tradicionais surge, em princípio, como impossível. Na realidade, tem ele lugar mediante o “conhecimento” de uma proposição como “valendo desde sempre” (através da “profecia”). Pelo contrário, fora das normas de tradição, a vontade do senhor está vinculada apenas por limites que o sentimento de equidade traça no caso singular, portanto, de modo extremamente elástico: o seu poder divide-se, pois, numa região estritamente cimentada pela tradição e noutra da livre graça e arbítrio, em que ele governa segundo o agrado, a afeição, a aversão, e sobretudo também mediante favores pessoais a pontos de vista influentes. Mas na medida em que à administração e à arbitragem de conflitos estão subjacentes princípios, são eles os da sensatez ética material, da justiça ou da praticabilidade utilitarista, não os de natureza formal, como no poder legal. De igual modo procede o seu corpo administrativo. Consiste este em dependentes pessoais (elementos ou funcionários domésticos) ou em parentes ou amigos pessoais (favoritos) ou naqueles que estão obrigados pelo vínculo pessoal de fidelidade (vassalos, príncipes tributários). é inexistente o conceito burocrático da “competência” enquanto esfera de responsabilidade objectivamente delimitada. O âmbito do “legítimo” poder de mando dos servidores individuais rege-se segundo o bel-prazer singular do senhor, ao qual eles estão de todo sujeitos relativamente à sua aplicação nos papéis mais importantes ou de categoria mais elevada. Na realidade, rege-se em grande parte por aquilo que os domésticos se podem permitir em face da obediência dos súbditos. Não é a obrigação nem a disciplina oficiais efectivas que regulam as relações do corpo administrativo, mas a fidelidade pessoal dos servidores.

Entretanto, há que atender, no tipo da sua posição, a duas formas caracteristicamente diferentes:

1. A estrutura puramente patriarcal da administração: os servidores estão na total dependência pessoal do senhor, ou são recrutados de modo puramente patrimonial – escravos, servos, eunucos – ou extrapatrimonial a partir de estratos não de todo desprovidos de direitos: fa-





voritos, *plebeus*. A sua administração é inteiramente heterónoma e heterocéfala; no seu ofício, não há nenhum direito próprio dos que administram, mas também não qualquer selecção *especializada* e nenhuma honra do funcionário em virtude da sua condição social; os meios administrativos objectivos são inteiramente controlados para o senhor na sua própria gestão. Na dependência plena do corpo administrativo em relação ao senhor falta toda a garantia contra o arbítrio senhorial, cuja extensão possível é, aqui, máxima. O tipo mais puro é o poder *sultânico*. Todos os verdadeiros regimes “despóticos” têm este carácter, no qual o domínio é tratado como um vulgar direito de propriedade do senhor.

2. A estrutura segundo ordens [estamentos]: os servidores não são servidores pessoais do senhor, mas pessoas independentes, de valor e proeminência social em virtude da sua própria posição; são *agraciados* (realmente ou segundo uma ficção de legitimidade) com o seu ofício por privilégio ou concessão do senhor, ou têm mediante uma transacção legal (compra, penhor, renda) um direito seu, não arbitrariamente dirimível, ao cargo por eles apropriado [adquirido], a sua administração é correlativa, embora limitada, autocéfala e autónoma, os meios objectivos de administração encontram-se sob o seu controlo, não do senhor: domínio *de ordens*. – A concorrência dos detentores do cargo em torno da esfera do poder dos seus ofícios (e das suas receitas) condiciona, em seguida, a delimitação recíproca, quanto ao conteúdo, das suas esferas administrativas e está no lugar da “competência”. A articulação hierárquica é, muitíssimas vezes, furada pelo privilégio (*[de] non evocando, non apellando*). Falta a categoria da “disciplina”. A tradição, o privilégio, as relações feudais ou patrimoniais de fidelidade, a honra ligada à ordem e a “boa vontade” regem as relações globais. O poder dos senhores está, portanto, dividido entre o senhor e o corpo administrativo por apropriação e privilégio, e esta *divisão do poder* por ordens estereotipa em grau elevado a natureza da administração.

O domínio patriarcal (do pai-de-famílias, do chefe de clã, do “pai do povo”) é apenas o tipo mais puro do poder tradicional. Todo o tipo





de “governo” que reclama com êxito uma autoridade legítima, unicamente em virtude do costume implantado, pertence à mesma categoria e só não apresenta um cunho tão claro. A piedade instilada pela educação e pelo costume na relação da criança ao chefe de família é o mais típico contraste, por um lado, com a situação de um trabalhador contratualmente assalariado numa empresa, por outro, com a relação emocional de fé de um membro da comunidade a um profeta. E a associação doméstica é também, de facto, uma célula nuclear das relações tradicionais de poder. Os “funcionários” típicos do Estado patrimonial e feudal são funcionários domésticos com tarefas ligadas apenas à manutenção da casa (mordomo-mor, camareiro, marechal, copeiro, senescal, regente).

A coexistência das esferas fortemente ligadas pela tradição e das esferas livres da acção é comum a todas as formas tradicionais de poder. No seio destas esferas livres, a acção do senhor, ou do seu corpo administrativo, deve ser comprada ou alcançada através de relações pessoais. (O sistema de taxas tem aqui uma das suas origens.) A ausência decisivamente importante do direito formal e, em vez dele, o domínio de princípios materiais na administração e na arbitragem dos litígios é, de igual modo, comum a todas as formas tradicionais de poder e tem, em especial, consequências de longo alcance para a relação com a economia. O patriarca, tal como o soberano patrimonial, governa e decide segundo os princípios da “justiça do cádi”: por um lado, ligada fortemente à tradição, mas na medida em que esta vinculação permite uma liberdade, segundo pontos de vista informais e irracionais de equidade e de justiça do caso singular, e decerto também “em consideração da pessoa”. Todas as codificações e leis do soberano patrimonial respiram o espírito do chamado “Estado de benefícios”: uma combinação de princípios ético-sociais e de princípios utilitarístico-sociais domina e imbuí toda robustez formal do direito.

A separação entre a estrutura patriarcal e a estrutura por ordens de poder tradicional é fundamental para toda a sociologia do Estado da época pré-burocrática. (No seu âmbito total, o contraste só se torna



compreensível em conexão com a sua ulterior vertente económica, ainda a discutir: separação do corpo administrativo dos meios materiais de administração ou apropriação dos meios objectivos de administração pelo corpo administrativo.) A questão plena de se e que “ordens” houve como portadores dos bens culturais ideais está assim, em primeira linha, historicamente condicionada. A administração por meio de dependentes patrimoniais (escravos, servos), como se encontra no Próximo Oriente e no Egipto até ao tempo dos Mamelucos, é o tipo mais extremo e, aparentemente (nem sempre de facto), o mais consequente do domínio puramente patriarcal, sem quaisquer ordens. A administração por meio de plebeus livres encontra-se relativamente perto do funcionalismo racional. A administração por letrados pode, quanto ao seu cunho, ter um carácter muito diferente (contraste típico: os brâmanes frente aos mandarins e, por seu turno, ambos frente aos clérigos budistas e cristãos). Mas aproxima-se sempre mais do tipo de ordens [estamentos]. Este é representado, com toda a clareza, pela administração aristocrata, na forma mais pura pelo feudalismo, que põe a relação de fidelidade inteiramente pessoal e o apelo do cavaleiro agraciado com o ofício à honra da sua ordem no lugar da obrigação oficial objectivamente racional.

Todos os tipos de domínio das ordens, baseada na apropriação mais ou menos fixa do poder administrativo, se encontram numa situação mais próxima do patriarcalismo e do domínio legal do que aqueles que, em virtude de garantias, rodeiam os poderes dos privilegiados, têm o carácter de um “título legal” muito particular (consequência da “divisão do poder” das ordens), ausente nas formas patriarcais com as suas administrações inteiramente sujeitas ao arbítrio do senhor. Por outro lado, a apertada disciplina e o inexistente direito próprio do corpo administrativo no patriarcalismo acercam-se mais, tecnicamente, da disciplina oficial da dominação legal do que a administração das formas das ordens, repartida e, portanto, estereotipada mediante a apropriação, e a utilização de plebeus (juristas) no serviço dos senhores na Europa tornou-se justamente o predecessor do Estado moderno.



Poder carismático

III. *Poder carismático*, mediante a dedicação afectiva à pessoa do senhor e aos seus dons gratuitos (carisma), em especial: capacidades mágicas, revelações ou heroísmo, poder do espírito e do discurso. O eternamente novo, o fora do quotidiano, o nunca acontecido e a sujeição emocional são aqui as fontes da rendição pessoal. Os tipos mais puros são a autoridade do profeta, do herói guerreiro, do grande demagogo. A associação de domínio é a agremiação na comunidade ou o séquito. O tipo daquele que ordena é o *chefe*. O tipo de quem obedece é o “*discípulo*”. Obedece-se, com toda a exclusão, de modo puramente pessoal ao chefe por mor das suas qualidades pessoais, fora do habitual, não por causa da posição estatutária ou da dignidade tradicional. Portanto, também só enquanto estas qualidades lhe são atribuídas: o seu carisma *preserva-se* mediante a sua demonstração. Quando ele é “abandonado” pelo seu deus, ou despojado da sua da força heróica e da fé das massas na sua qualidade de chefia, desvanece-se o seu poder. O corpo administrativo é escolhido segundo o carisma e a dedicação pessoal: não, por contraste, segundo a qualificação profissional (como o funcionário), nem segundo a ordem (como o corpo administrativo estamental), nem segundo a dependência doméstica ou outra dependência pessoal (como, por contraste, o corpo administrativo patriarcal). Está ausente o conceito racional da “competência” e também o conceito de “privilegio”, peculiar às ordens. Para o âmbito da legitimação do seguidor ou discípulo indigitado é determinante apenas a missão do senhor e a sua qualificação carismática pessoal. à administração – na medida em que este nome é adequado – falta toda a orientação por regras, quer estatutárias quer tradicionais. Caracteriza-a a revelação imediata ou a criação imediata, a acção e o exemplo, a decisão de caso a caso, portanto – avaliada segundo o critério dos ordenamentos estatutários – *irracional*. Não está ligada à tradição: para os profetas vale o “está escrito, mas eu digo-vos”; para os heróis guerreiros esbatem-se os ordenamentos legítimos frente à nova criação em virtude do poder da espada; para o demagogo, graças ao “direito natural” revolucionário por ele procla-





mado e sugerido. A forma genuína da carismática norma jurídica e da arbitragem dos conflitos é a proclamação da sentença pelo senhor ou pelos “sábios” e o seu reconhecimento pela comunidade (de armas ou de fé), que é obrigatório, no caso de não surgir uma norma concorrente de outro com a pretensão à validade carismática. Neste caso, ocorre uma luta de chefes a decidir, em última análise, só mediante a *confiança* da comunidade; nela o direito só pode existir num lado, e no outro, a injustiça sujeita à reparação.

a) O tipo do poder carismático foi desenvolvido, de modo brilhante, primeiro, por R. Sohm no seu direito eclesiástico para a comunidade cristã primitiva - ainda sem saber que se tratava de um tipo puro – a expressão foi, desde então, utilizada de muitos modos, sem o conhecimento do alcance. - O passado mais antigo, além de enunciados menores de poder “estatutário” que, sem dúvida, de nenhum modo estão de todo ausentes, conhece a divisão do conjunto de todas as relações de domínio em tradição e carisma. Ao lado do “chefe económico” (*Sachem*)¹ dos índios, uma figura essencialmente tradicional, encontra-se o chefe guerreiro carismático (que corresponde ao alemão “*Herzog*”) com o seu séquito. As expedições de caça e de guerra, que exigem um chefe munido pessoalmente de qualidades fora do habitual, são os lugares da chefia mundana, a magia é o lugar “espiritual” da chefia carismática. Desde então, o poder carismático sobre os homens atravessa os séculos com os profetas e os chefes guerreiros de todas as épocas. O político carismático – “demagogo” – é o produto da cidade-Estado ocidental. Na cidade-Estado de Jerusalém emergiu ele apenas na indumentária religiosa, como profeta; a constituição de Atenas, pelo contrário, foi, desde as inovações de Péricles e Efialtes, inteiramente talhada para a sua existência, e sem ela a máquina estatal não funcionaria um só instante.

b) O poder carismático assenta na “fé” no profeta, no “reconhecimento” que o herói guerreiro carismático, o herói da rua ou o demagogo

¹ Título de um chefe dos Índios norte-americanos, sobretudo do chefe de uma confederação das tribos algonquinas da costa atlântica do Norte. [N.T.]





pessoalmente encontra e que com ele se desvanece. De igual modo, não deriva a sua autoridade, por exemplo, *deste* reconhecimento pelos governados. Mas, ao invés, a fé e o reconhecimento surgem como *obrigação*, cujo cumprimento o carismaticamente legitimado para si exige, e cuja infracção ele vinga. O poder carismático é, decerto, um dos grandes poderes revolucionários da história, mas, na sua forma mais pura, é de carácter plenamente autoritário, dominador.

c). é evidente que a expressão “carisma” se usa aqui num sentido de todo axiologicamente neutro. O acesso de raiva do “*berserker*”² nórdico, os milagres e as revelações de qualquer profecia evasiva, os dons demagógicos de Cléon são, para a sociologia, um “carisma” tão bom como as qualidades de Napoleão, Jesus, Péricles. Pois, para nós, é apenas decisivo se eles apareceram e *agiram* como carisma, isto é, se encontraram reconhecimento. Para tal, o pressuposto fundamental é a “comprovação”: pelo milagre, pelo êxito, pela prosperidade do séquito ou dos súbditos deve o senhor carismático comprovar-se como “por graça de Deus”. Só surge como tal enquanto pode. Se o êxito lhe é recusado, vacila o seu domínio. O conceito carismático da “graça de Deus” teve, onde ele existiu, consequências decisivas. O monarca chinês estava ameaçado na sua posição logo que a seca, a inundação, o insucesso no campo de batalha ou outras desgraças deixavam transparecer como incerto se ele estava na graça do céu. Auto-acusação e penitência públicas, em desgraças persistentes: ameaçavam-no a deposição e, eventualmente, a imolação. A abonação pelo milagre é exigida a cada profeta (ainda a Lutero pelos habitantes de Zwickau).

Também a existência da maior parte das relações de poder, *legais* segundo o seu carácter básico, assenta, tanto quanto na sua estabilidade se expressa a fé legitimadora, em fundamentos mistos. O costume tradicional e o “prestígio” (carisma) coadunam-se com a fé - em última análise, também implantada - no significado da legalidade formal: o

² Termo derivado do norueguês antigo “*berserkr*”, para indicar um guerreiro escandinavo que em plena batalha se entregava a acessos de rancor e era considerado invulnerável. [N.T.]

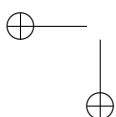




abalo de um deles por exigências inabituais, em face da tradição, feitas aos governados, por um infortúnio extraordinário que aniquila o prestígio, ou pela infracção da correcção legal formal habitual, faz vacilar em igual medida a fé legitimadora. Mas em *todas* as relações de poder é decisivo, para a consistência incessante da obediência efectiva dos governados, sobretudo o facto da existência do corpo administrativo e da sua acção *incessante*, dirigida à execução dos regulamentos e à coacção (directa ou indirecta) da sujeição à autoridade. A garantia desta acção, que leva a cabo o domínio, é o que se pretende dizer com a expressão “organização”. Por seu turno, para a lealdade ao senhor, tão importante em toda a parte, do corpo administrativo é decisiva a sua solidariedade de interesses com o senhor - tanto do ponto de vista ideal como material. às relações do senhor com o corpo administrativo aplica-se, comumente, esta proposição: que, em geral, em virtude do isolamento dos membros desse corpo e da solidariedade de cada membro com ele, o senhor é o mais forte frente a todo o indivíduo que se opõe, mas é, em seguida, o mais fraco em face de todos no seu conjunto, quando eles - como por vezes fizeram numerosas categorias de pessoal do passado e do presente - se associam. Mas necessita-se de uma aliança planeada dos membros do corpo administrativo para, graças à obstrução ou à medida oposta consciente, se paralisar a influência do senhor sobre o agir associativo e, deste modo, o seu domínio. E igualmente se necessita da criação de um corpo administrativo próprio.

d) O poder carismático é uma relação especificamente *inabitual*, uma relação social puramente pessoal. Na existência contínua, mas não mais tarde do que com a remoção do portador pessoal do carisma, a relação de domínio - no último caso, então, se ela se não extingue de imediato, mas de qualquer modo persiste e, portanto, a autoridade do senhor passa para os sucessores - tem a tendência para se *banalizar*:

1. Mediante a tradicionalização dos ordenamentos. Em vez da nova criação carismática incessante no direito e nos decretos administrativos pelo portador do carisma ou pelo corpo administrativo carismática-





mente qualificado surge a autoridade dos preconceitos e das precedências, que eles criaram ou que lhes foram atribuídos;

2. Mediante a transição do corpo administrativo carismático, o discípulo ou o séquito, para um corpo legal ou de ordens, pela aceitação de direitos governativos internos ou apropriados por privilégio (feudos, prebendas);

3. Através da remodelação do sentido do próprio carisma. Para tal é decisivo o tipo de solução da questão candente do *problema da sucessão* a partir de razões ideais e (muitas vezes, sobretudo) materiais.

Esta é possível de modos diferentes: a simples espera passiva da emergência de um novo senhor carismaticamente acreditado ou qualificado costuma ser substituída pelo procedimento activo em vista da sua obtenção, sobretudo quando o seu aparecimento se faz esperar e fortes interesses, seja qual for a sua natureza, estão ligados à persistência da associação de domínio.

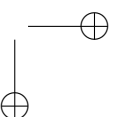
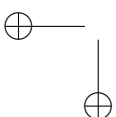
a) Pela demanda de características da qualificação carismática. Um tipo razoavelmente puro: a busca do novo Dalai Lama. O carácter fortemente pessoal, inabitual, do carisma converte-se numa qualidade determinável segundo regras.

b) Pelo oráculo, pela sorte ou por outras técnicas da designação. A fé na pessoa do carismaticamente qualificado transforma-se assim em fé na técnica em causa.

c) Pela designação do carismaticamente qualificado:

1. Pelo próprio portador do carisma: designação dos seguidores, uma forma muito frequente, tanto nos profetas como nos chefes guerreiros. A fé na legitimidade própria do carisma muda-se assim em fé na herança legítima do poder, em virtude da designação jurídica e divina.

2. Pelo discípulo ou séquito carismaticamente qualificado sob a adição do reconhecimento por parte da comunidade religiosa e/ou militar. A concepção como direito de “escolha” ou de “eleição preliminar” para este procedimento é secundária. Este conceito moderno deve de todo evitar-se. Segundo a ideia originária, não se trata de uma “votação” acerca dos candidatos à eleição, entre os quais existe uma





escolha livre, mas de um estabelecimento e reconhecimento do senhor “*genuíno*”, do senhor *chamado* à sucessão enquanto carismaticamente qualificado. Uma “falsa” escolha era, portanto, uma injustiça a expiar. Eis o postulado essencial: deveria ser possível intentar a unanimidade, o contrário seria um erro e uma fraqueza.

Vigorava então, em cada caso, a fé, não já na pessoa só enquanto tal, mas na pessoa do senhor “*genuína*” e “*validamente*” designada e (eventualmente entronizada) ou, aliás, indigitada para o poder, à maneira de um objecto de posse.

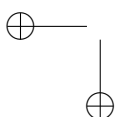
3. Pelo “*carisma hereditário*” na concepção de que a qualificação carismática residia no sangue.

O pensamento, óbvio em si, é sobretudo o de um “direito hereditário” ao poder. Esta ideia só se tornou predominante no Ocidente, na Idade Média. Muitíssimas vezes, o carisma é inerente apenas ao clã e somente o novo portador imediato deve ser estabelecido de modo particular: segundo uma das regras e dos métodos mencionados em a)-c). Onde, relativamente à pessoa, existem regras fixas, estas não são uniformes. Só no Ocidente medieval e no Japão é que se impôs de um modo inteiramente unívoco o “direito de primogenitura” na coroa, em grande parte para o aumento da estabilidade do domínio local, pois todas as outras formas levam a conflitos internos.

A fé já se não põe então só na pessoa enquanto tal, mas no “legítimo” herdeiro da dinastia: o carácter só imediato e extraordinário do carisma é transformado de um modo muito fortemente tradicionalizante e altera-se também de todo, no seu sentido, o conceito da “graça de Deus” (= senhor por pleno direito próprio, não em virtude do carisma *pessoal* reconhecido pelos governados). A pretensão dos senhores é, em seguida, *totalmente* independente das qualidades pessoais.

4. Por meio da banalização ritual do carisma: a fé de que existe uma qualidade mágica transferível ou gerável por uma espécie determinada de hierurgia: unção, imposição das mãos ou outros actos sacramentais.

A fé já se não põe, então, na pessoa do portador do carisma –pelo contrário, a pretensão de domínio (como se levou a cabo de modo es-





pecialmente claro mediante o princípio católico do carácter indelével do sacerdote) é de todo independente das suas qualidades— mas põe-se na eficácia do respectivo acto sacramental.

5. O princípio carismático da legitimidade interpretado autoritariamente segundo o seu sentido primário pode reinterpretar-se de modo anti-autoritário. A validade efectiva do poder carismático assenta no reconhecimento da *pessoa* concreta enquanto carismaticamente qualificada e comprovada pelos governados. Segundo a concepção genuína do carisma, este reconhecimento é *devido* ao pretendente legítimo, porque qualificado. Esta situação pode, entretanto, ser facilmente reinterpretada de maneira que o livre reconhecimento pelos governados seja, por seu lado, o pressuposto da legitimidade e o seu fundamento (legitimidade democrática). Em seguida, o reconhecimento torna-se “escolha” e o senhor, legitimado em virtude do carisma próprio, torna-se um detentor do poder pela graça dos governados e por força do mandato. Tanto a nomeação pelo séquito como a aclamação pela comunidade (militar ou religiosa), como o plebiscito, assumiram muitas vezes, historicamente, o carácter de uma selecção levada a cabo por votação e fizeram assim do senhor, escolhido segundo as suas pretensões carismáticas, um *funcionário* escolhido pelos governados somente segundo o seu bel-prazer.

Desenvolve-se igualmente o princípio carismático de que uma norma jurídica carismática da comunidade (comunidade de armas ou comunidade religiosa) deve ser promulgada e por ela *reconhecida*; e, portanto, a possibilidade existente de normas diferentes e antagónicas entrarem em competição e de, em seguida, se chegar à decisão por meios carismáticos, em última análise, pelo acolhimento que a comunidade faz da norma *correcta*, facilmente se converte na concepção - *legal* - de que os governados decidem livremente, através da manifestação voluntária, sobre o direito que deve vigorar, e que o número dos votos seja para tal o meio legítimo (princípio da maioria).

A diferença entre um *chefe* eleito e um funcionário eleito fica a ser, então, simplesmente a do sentido que o próprio eleito dá e — segundo as





suas qualidades pessoais – *pode* dar, frente ao pessoal e aos governados, à sua conduta; o funcionário comporta-se inteiramente como mandatário do seu senhor, aqui, portanto, dos eleitores, o chefe comporta-se como exclusivamente atido à responsabilidade própria; este, portanto, enquanto reivindica com êxito a sua confiança, agirá inteiramente segundo a discrição própria (*democracia de líderes*) e não, como o funcionário, de harmonia com a vontade expressa ou presumida (num “mandato imperativo”) dos eleitores.

Nota do Tradutor

Este texto aparece no volume Max WEBER, *Três tipos de poder e outros escritos*, Tribuna da História, Lisboa, 2005. O leitor poderá aqui encontrar ainda: “O sentido da neutralidade axiológica das ciências sociológicas e económicas” (1917), “O Socialismo” (1918), “A política como vocação” (1919). – As obras de Max Weber em alemão estão, em parte, disponíveis no seguinte electro-sítio:

- [Max Weber. Ausgewählte Schriften](#)

